



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

PORTARIA ESPGE Nº 01, DE 2023.

*Regulamento da Prática Jurídica Remota no âmbito do
Programa de Residência*

O Procurador-Chefe da Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 6º, III, da Resolução nº 316, de 12 de novembro de 2020,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Prática Jurídica Remota no âmbito do Programa de Residência da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 26 de setembro de 2023.

ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
Procurador-Chefe da ESPGE



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

REGULAMENTO DA PRÁTICA JURÍDICA REMOTA NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A prática jurídica remota constitui ferramenta componente da política de educação profissional e tem como objetivos:

I – promover a consciência do residente acerca da relevância da sua responsabilidade pessoal e profissional na gestão da produtividade e a qualidade das entregas de serviços jurídicos;

II – incrementar a cultura orientada a resultados, com foco no aumento da eficiência e da efetividade dos serviços jurídicos realizados, sob supervisão, pelo residente;

III – promover mecanismos para atrair residentes, motivá-los e comprometê-los com as atividades do Programa de Residência;

IV – estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;

V – reforçar a cultura de qualidade de vida dos residentes;

VI – respeitar a diversidade dos residentes;

VII – promover o treinamento para o desempenho das atividades em um ambiente profissional similar àqueles encontrados após a saída do residente do programa;

VIII – promover a economia de recursos materiais e contribuir para as metas de sustentabilidade da PGE/ES;

IX – ampliar a possibilidade de prática jurídica para residentes com dificuldade de deslocamento, que necessitem de horário especial para a prática jurídica ou que sejam responsáveis pela bem-estar de crianças, idosos e outras pessoas vulneráveis sob seus cuidados.

Art. 2º Para os fins do presente regulamento, considera-se:



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

I – Prática Jurídica remota: modalidade de prática jurídica realizada parcial ou totalmente de forma remota, em local diverso da sede da Procuradoria-Geral do Estado, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação;

II – Setorial: subdivisão administrativa da PGE/ES, dotada de gestor;

III – Procurador Supervisor: procurador(a) do Estado responsável pela supervisão do residente;

V – Plano de Trabalho Individual: documento no qual se registram as atividades da prática jurídica acordadas entre Supervisor e residente, as metas de desempenho, bem como outras informações necessárias à realização da prática jurídica remota.

Art. 4º A concessão do regime de prática jurídica remota se insere no âmbito da discricionariedade da Escola e do Procurador Supervisor, levando em consideração as seguintes premissas, a serem aplicadas a cada caso concreto:

I – facultatividade da concessão;

II – adequação do perfil e das competências do residente ao desempenho das atividades de forma remota; e

IV – mensurabilidade objetiva do desempenho do residente e dos resultados a serem atingidos.

Art. 5º Poderá ser autorizada a prática jurídica remota nos seguintes casos:

I – demonstração de excepcional comprometimento com as atividades do Programa de Residência e com a prestação de serviços jurídicos de excelência, atestado pelo Procurador supervisor e orientador científico;

II – comparecimento a consultas médicas e sessões para tratamento de saúde designadas pelos serviços de saúde pública municipal, estadual ou federal, e que sejam incompatíveis com a realização da prática jurídica nos horários habituais;

III – suspeita de doença infectocontagiosa, até a disponibilização de resultado do exame laboratorial;

IV – necessidade de preservação da unidade familiar;

Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

V – participação, em outras unidades da federação, de atividades de ensino no âmbito de programa de pós-graduação *stricto sensu* na área jurídica e afins, em andamento antes do ingresso do residente no programa de residência, nos dias necessários para o deslocamento e frequência às aulas;

VI – participação em etapas de concurso público que exijam múltiplos deslocamentos para outra unidade da federação em curto intervalo de tempo;

VII – nos casos de preferência do art. 9º do presente regulamento;

VIII – realização de reuniões ou treinamentos online no âmbito da prática jurídica, com vista ao aperfeiçoamento das atividades práticas;

XIX – casos excepcionais cujas circunstâncias, a critério do Procurador Chefe da ESPGE, justifiquem a concessão da prática jurídica remota.

§1º. Com exceção da hipótese do inciso I, a solicitação de adesão à prática jurídica remota poderá ser realizada a qualquer momento;

§2º. A abertura do processo de adesão nos casos de aferição de excepcional comprometimento com as atividades do Programa de Residência, bem como os respectivos critérios, serão estabelecidos em ato próprio do Procurador-Chefe da ESPGE.

§3º. Com exceção das hipóteses do inciso II e III, não será autorizada prática jurídica remota por motivo que ensejar tratamento da própria saúde, devendo o residente, sendo o caso, utilizar-se do afastamento próprio previsto em regulamento.

Art. 6º O quantitativo de residentes em prática jurídica remota será especificado por ato da ESPGE e não poderá exceder o limite máximo de 25% de residentes designados para o setor.

Parágrafo único. Em caso de o número de interessados exceder ao limite máximo, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I – preferências estabelecidas no art. 9º do presente regulamento;

II – melhor mérito acadêmico no âmbito da prática jurídica, considerando este a média das notas recebidas pelos residentes no âmbito da prática jurídica durante os últimos seis meses;

III – ausência de realização de prática jurídica remota anteriormente;

Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

III – maior idade.

CAPÍTULO II

DA ADESÃO À PRÁTICA JURÍDICA REMOTA

Art. 7º São requisitos para a adesão à prática jurídica remota:

- I – mínimo de três meses no Programa de Residência;
 - II – compatibilidade das atividades da prática jurídica da setorial com a modalidade remota, assim atestada pelo supervisor;
 - III – rendimento superior a 8,00 (oito) nas avaliações da prática jurídica nos últimos três meses, e inexistência de nota inferior a 6,00 (seis) nos últimos seis meses;
 - IV – rendimento ótimo ou excelente nas avaliações da orientação científica nos últimos três meses;
 - V – não reprovação por nota ou falta nas disciplinas da Pós-graduação;
 - VI – estabelecimento de plano de trabalho e de metas de desempenho a serem alcançadas na execução das atividades de prática jurídica, mediante acordo firmado entre o(a) supervisor(a) e o(a) residente, aprovado pela ESPGE;
 - VII – concordância do supervisor(a), na qual deverá ser declarado o reconhecimento da capacidade de o residente gerir agenda e executar a prática jurídica de forma independente;
 - VIII – não ter sofrido penalidade disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido;
- Parágrafo único.** O residente deverá manter os requisitos para adesão durante todo o período da prática jurídica remota.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA A PRÁTICA JURÍDICA REMOTA

Art. 8º A autorização para a prática jurídica remota será precedida da avaliação de sua aptidão pelo Procurador Supervisor com base nos seguintes critérios:



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

- I – capacidade técnica;
- II – habilidade de auto-organização e autogerenciamento do tempo;
- III – comprometimento com as atividades da prática jurídica; e
- IV – disponibilidade e aptidão para o uso de novas tecnologias no trabalho.

Art. 9º Desde que obtenham êxito na avaliação de aptidão para o regime de prática jurídica remota, terão prioridade de designação os residentes:

- I – com deficiência, com mobilidade reduzida, portador de doença grave ou idoso, nos termos da lei;
- II – que tenham dependentes com deficiência ou doença grave especificada em lei;
- III – gestantes com mais de seis meses de gravidez ou em situação de risco de saúde, comprovada por laudo médico;
- IV – lactantes e responsáveis por menores de até seis anos de idade;
- IV – que tenham filhos, enteados, tutelados, cônjuge ou companheiro com deficiência, comprovada por laudo médico, que residam no mesmo domicílio e demandem cuidados especiais;
- V – que, em razão da necessidade de assumir o Programa de Residência, tenham migrado de local onde possuam vínculos de parentesco em primeiro grau (descendentes ou genitores idosos), cônjuge ou companheiro(a), desde que compatíveis com a atividade do setor.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E DEVERES

Art. 10 Compete ao Procurador Supervisor:

- I – definir as atividades da unidade a serem executadas em regime de prática jurídica remota;
- II – aprovar e gerir a execução do Plano de Trabalho Individual e propor, a qualquer momento, alterações com o objetivo de seu aprimoramento;
- III – estabelecer rotina diária mínima de comunicação entre supervisor e residente;



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

- IV – manter comunicação com o residente em horário compatível com a prática jurídica remota, respeitando os períodos de descanso;
- V – atestar, mensalmente, o cumprimento das metas individuais acordadas;
- VI – avaliar mensalmente o residente.

Art. 11 São deveres do residente:

- I – cumprir pessoalmente as atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor, nos prazos estabelecidos por este último;
- II – cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida no Plano de Trabalho Individual, com a qualidade exigida pelo supervisor;
- III – manter o Procurador Supervisor e a ESPGE informados sobre a realização das atividades e eventuais dificuldades ou dúvidas que possam inviabilizar, atrasar ou prejudicar prazos e o cumprimento das metas;
- IV – possuir e manter, às suas expensas, local, equipamento de informática e acesso à internet capazes de atender às demandas do sistema utilizados durante a prática jurídica, bem como o sigilo das informações;
- V – manter dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados;
- VI – cumprir a rotina diária mínima de comunicação entre supervisor e residente;
- VII – verificar diariamente comunicados eletrônicos nos meios definidos para comunicação institucional e contribuir nos grupos e comunidades institucionais de que participa;
- VIII – não exercer qualquer outra atividade, remunerada ou não, no horário definido para a prática jurídica remota;
- IX – não realizar postagens, interações ou atividades em redes sociais de ampla disponibilização pública, tais como Instagram, LinkedIn, Facebook ou afins, no horário definido para a prática jurídica remota;
- X – exercer a atividade de prática jurídica exclusivamente em sua residência, salvo quando prévia e expressamente autorizado outro local pela ESPGE, sendo vedado em qualquer hipótese o desenvolvimento das atividades em escritórios de advocacia, estabelecimentos comerciais, bem como ambientes abertos ao públicos em geral como cafés, restaurantes e shoppings;

Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

- XI – comunicar ao supervisor e à ESPGE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de afastamentos ou outros impedimentos;
- XII – zelar pelo sigilo e integridade de dados e informações acessados de forma remota, mediante observância às normas internas de segurança da informação e da comunicação, sendo vedado o uso das informações e dados aos quais tenha acesso para quaisquer finalidades não relacionadas à prática jurídica, salvo autorização prévia e expressa da ESPGE;
- XIII – manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos particulares utilizados na prática jurídica remota;
- XIV – manter-se capacitado considerando as necessidades de aprendizagem relacionadas ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de sua atuação em regime de prática jurídica remota;
- XV – comparecer à sede da PGE sempre que solicitado pela ESPGE ou pelo supervisor, não podendo se escusar sob a justificativa de distância ou razões de cunho pessoal;
- XVI – comparecer às atividades teóricas e de pesquisa presenciais determinadas pela ESPGE ou pelo supervisor;
- XVII – participar, sempre que convocado pelo Procurador Supervisor ou pela Escola das reuniões e atividades virtuais, com suas câmeras ligadas e observando as boas práticas de conduta profissional.

Art. 12 Compete à ESPGE:

- I – aprovar o plano de trabalho e o horário de prática jurídica;
- II – elaborar estudos quanto ao impacto do regime de teletrabalho na ESPGE;
- III – instituir e coordenar programa de gestão da prática jurídica remota dedicado ao alcance dos objetivos listados.

CAPÍTULO V

DO ENCERRAMENTO DA PRÁTICA JURÍDICA REMOTA

Art. 13 A autorização para a prática jurídica remota terá validade de seis meses ou enquanto durar o motivo da concessão, o que vier primeiro, podendo ser renovada.



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

Art. 14 A autorização ou a manutenção do regime de prática jurídica remota não se constituirá, em hipótese alguma, em direito subjetivo do residente jurídico ou obrigação da Escola ou do Procurador Supervisor.

Parágrafo único. A continuidade do residente no regime de prática jurídica remota poderá ser reavaliada a qualquer tempo pelo Procurador Supervisor ou pela Escola, observando o atendimento dos objetivos do programa, a conveniência e oportunidade administrativas, bem como a necessidade de atendimento permanente do interesse público e acadêmico.

Art. 15 Haverá retorno do residente à prática jurídica presencial nos seguintes casos:

- I – por iniciativa do Procurador Supervisor;
- II – por iniciativa da ESPGE;
- III – por decurso do prazo de vigência ou cessação do motivo de justificou a prática jurídica remota;
- IV – por perda dos requisitos para adesão à prática jurídica remota;
- V – por verificação superveniente da inadequação do perfil do residente;
- VI – por descumprimento dos deveres previstos nesta Portaria;
- VII – a pedido do residente.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 Ficam revogadas as autorizações de prática jurídica remota concedidas até a data da publicação da presente portaria, devendo o residente, caso tenha interesse, reapresentar o pedido de adesão, comprovando o atendimento das condições previstas na presente portaria.

Art. 17 Ficam revogadas as disposições em contrário.



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), aos 26 de setembro de 2023.

ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
Procurador-Chefe da ESPGE

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES

PROCURADOR CHEFE

SPGE - PGE - GOVES

assinado em 26/09/2023 16:50:32 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/09/2023 16:50:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES (PROCURADOR CHEFE - SPGE - PGE - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-37QDD7>